



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria de Planejamento e Urbanismo



Itapoá, 15 de julho de 2019

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações – Comissão permanente de licitações.

Ref.: Concorrência nº 03/2019 – Processo nº 35/2019.

Venho prestar esclarecimentos referentes a Concorrência nº 03/2019 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, orçamentos em geral. Conforme processo nº 7491/2019, no qual solicitam análise do recurso interposto pela ProEng Engenharia sobre as motivações que levariam a desclassificação da empresa Arquiprimas Arquitetura e Urbanismo no processo nº 35/2019.

Analisando o recurso administrativo interposto pela ProEng Engenharia sob protocolo nº 7491/2019 (pág.660), contrário a decisão da CPL, torna-se coerente em vista do que determina o Art. 48 da Lei nº 8666/93, no entanto, recomendo consulta a procuradoria jurídica neste âmbito, pois partindo do princípio que a empresa apresentou proposta para o certame, a mesma assegura que possui condições de executar o objeto. Também representa proposta com maior economia para o município.

No que diz respeito ao protocolo nº 8288/2019 (pág.672), considerando que a Resolução do CONFEA N° 1.116, de 26 de abril de 2019 que estabelece que as obras e serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, tornando viável a aplicabilidade da Lei nº 8666/93 prejudicando assim a contrarrazão interposta pela empresa Arquiprimas Arquitetura e Urbanismo LTDA ME.

Nestes termos submeto este parecer ao setor Jurídico para análise.

Atenciosamente,

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de urbanismo
Arquiteto e urbanista
CAU A70657-4